



Ministério do Esporte

ANEXO I

R\$ 1,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria 164, de 6 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta, exercício de 2014, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 11 de abril de 2014.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites autorizados para movimentação e empenho para despesas com diárias, passagens e locomoção em 2014, no âmbito das unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente, na forma dos anexos abaixo.

Parágrafo único. Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "33901414 - Diárias no País", "33901416 - Diárias no Exterior", "33901514 - Diárias no País", "33901516 - Diárias no Exterior", "33903301 - Passagens para o País", "33903302 - Passagens para o Exterior", "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

UNIDADES	LIMITE JAN/DEZ 2014
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis-IBAMA	23.800.000
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	3.000.000
Agência Nacional de Águas-ANA	200.000
TOTAL	27.000.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

R\$ 1,00

UNIDADES	LIMITE JAN/DEZ 2014
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	100.000
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	500.000
Secretaria de Biodiversidade e Florestas	500.000
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	500.000
Secretaria Executiva	2.500.000
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	500.000
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável	500.000
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	400.000
Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA	80.000
Fundo Nacional de Mudanças do Clima-FNMC	80.000
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	11.700.000
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	9.000.000
Agência Nacional de Águas-ANA	3.000.000
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	250.000
TOTAL	29.610.000

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, para o mandato de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de novembro de 2013, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 136, de 15 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 130ª Reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015, conforme abaixo:

I - Governo Federal:

- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério do Meio Ambiente;

- Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e
- Agência Nacional de Águas - ANA.

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- Espírito Santo e Minas Gerais;
- São Paulo e Rio de Janeiro; e
- Amazonas e Pará.

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo;
- Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica; e
- Indústrias.

IV - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- Comitês;
- Organizações Técnicas;
- Organizações de Ensino e Pesquisa;
- Organizações Não-Governamentais; e
- Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer, para o período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015, suplência progressiva para a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Ministério dos Transportes; e

II - Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 3º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro que manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo 1, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando a Portaria nº 155 de 16 de junho de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar brigadistas;

Considerando o Art. 18 do Decreto nº 2.661 de 08 de julho de 1998, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo;

Considerando que a Portaria nº 46, de 07 de fevereiro de 2014 do Ministério do Meio Ambiente, declara em estado de emergência ambiental os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins;

Considerando as operações de fiscalização do IBAMA nas áreas prioritárias do PPCDAM, PP Cerrado e PP Caatinga;

Considerando a seleção de áreas críticas pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, que envolvem critérios técnicos como as detecções de focos de calor registrados pelo INPE, no período de 2008 a 2013, a presença de unidades de conservação federais, de terras indígenas e de projetos de assentamento rurais e cobertura de remanescentes florestais, resolve:

Art. 1º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefe de Esquadrão e vinte e quatro Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

- Humaitá (duas brigadas), no Amazonas;
- Barreiras e Itaeté, na Bahia;
- Quixeramobim, no Ceará;
- São João das Missões, em Minas Gerais;
- Serra Nova Dourada, Cotriguaçu e Paranatinga, no Mato Grosso;
- Corumbá e Porto Murtinho, no Mato Grosso do Sul;
- Novo Progresso, Itaituba, Moju, Itupiranga, no Pará;
- Canto do Buriti, no Piauí;
- Machadinho D'Oeste, em Rondônia;
- Mateiros, Formoso do Araguaia, Itacajá e Tocantínia, no Tocantins.

Art. 2º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, dois Brigadistas Chefe de Esquadrão e doze Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

- Brasiléia, Cruzeiro do Sul e Feijó, no Acre;
- Manicoré e Apuí, no Amazonas;
- Tartarugalzinho, Oiapoque, Amapá, Laranjal do Jarí e Calçoene, no Amapá;
- Porto Seguro, Santa Rita de Cássia e Serra do Ramalho, na Bahia;
- Alto Paraíso, Minaçu, Cavalcante (duas brigadas), Colinas do Sul, Goiás e São Domingos, em Goiás;
- Amarante (duas brigadas), Grajaú (duas brigadas), Barra do Corda (duas brigadas) e Santa Inês do Maranhão, no Maranhão;
- Delfinópolis e Jaboticatubas, em Minas Gerais;
- Campo Novo dos Parecis, Cáceres, Poconé, Nova Bandeirantes, Luciara e Tangará da Serra, no Mato Grosso;
- Miranda, Aquidauana e Jateí, no Mato Grosso do Sul;
- Placas e Monte Alegre, no Pará;
- Petrolina e Serra Talhada, em Pernambuco;
- Alvorada do Gurgueia, Uruçuí, Baixa Grande do Ribeiro, Corrente, Florianópolis e Bom Jesus, no Piauí;
- Porto Velho (duas brigadas), Candeias do Jamari e Cujubim, em Rondônia;
- Boa Vista, Uiramutã, Pacaraima, Normandia, Amajari e Cantá, em Roraima;
- Pium, Lagoa da Confusão, Ponte Alta do Tocantins, Tocantinópolis e Almas, em Tocantins.

Art. 3º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de dois Brigadistas Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefe de Esquadrão e vinte e quatro Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro;
II - Porto Velho, em Rondônia.

Art. 4º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de dois Brigadistas Chefe de Brigada, seis Brigadistas Chefe de Esquadrão e trinta e seis Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 5º Autorizar o Prevfogo a contratar trinta e quatro Brigadistas Gerente do Fogo Estadual para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo, nas seguintes quantidades por estados:

I - um no estado do Acre;
II - dois no estado do Amazonas;
III - um no estado do Amapá;
IV - dois no estado da Bahia;
V - um no estado do Ceará;
VI - dois no Distrito Federal;
VII - dois no estado de Goiás;
VIII - três no estado do Maranhão;
IX - um no estado de Minas Gerais;
X - três no estado do Mato Grosso;
XI - dois no estado do Mato Grosso do Sul;
XII - três no estado do Pará;
XIII - um no estado de Pernambuco;

XIV - três no estado do Piauí;
XV - um no estado do Rio de Janeiro;
XVI - dois no estado de Rondônia;
XVII - um no estado de Roraima;
XVIII - três no estado do Tocantins.

Art. 6º Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
25000	Ministério da Fazenda		263.100.000
TOTAL			263.100.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
25000	Ministério da Fazenda		263.100.000
TOTAL			263.100.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho de Avaliadores de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse.

§ 1º São objetivos específicos do Conselho:

I- desenvolver estudos e propostas de modo a garantir maior segurança, celeridade e eficiência nas atividades de avaliação de imóveis no âmbito da SPU, em observância aos seus dispositivos legais;

II- viabilizar e coordenar forças-tarefas específicas para atividades de avaliação de imóveis no âmbito da SPU ou de seu interesse;

III- promover o desenvolvimento dos servidores das Superintendências Estaduais do Patrimônio da União por meio de facilitação teórica e prática para as atividades de avaliação de imóveis.

Art. 2º - O Conselho será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I- 01 (um) servidor representante de cada região, sendo elas: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, representados por técnicos habilitados e com grande experiência na prática de avaliação de imóveis;

II- 01 (um) servidor do Órgão Central, representado pela Coordenação Geral de Controle de Utilização do Patrimônio - CG-CUP.

§1º O Conselho de Avaliadores instituído por esta Portaria será supervisionado pelo Departamento de Caracterização de Imóveis.

§2º Cada membro do Conselho de Avaliadores poderá ter um suplente;

§3º A indicação dos membros e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Caracterização de Imóveis por meio de portaria específica publicada anualmente;

§4º O membro do Conselho de Avaliadores terá mandato de acordo com a validade da portaria de nomeação, podendo ser reconduzido por prazo indeterminado.

Art. 3º Compete ao Conselho de Avaliadores:

I- coordenar qualquer grupo de trabalho instituído pela SPU no qual seja afeto ao tema de avaliação de imóveis;

II- servir como facilitador e multiplicador dos assuntos relacionados a avaliação de imóveis no âmbito da SPU;

Art. 4º O Conselho de Avaliadores se reunirá ao menos 1 (uma) vez por ano para discussão e apresentação do relatório anual de acompanhamento e monitoramento de todas as atividades de avaliação de imóveis desenvolvida pela SPU.

Parágrafo único. O relatório anual informará todos os atos e deliberações praticados pelo Conselho de Avaliadores e será disponibilizado para ampla divulgação no endereço eletrônico da SPU.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de abril de 2014

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 545/2014/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as impugnações nº. 46000.005080/2011-51, nº. 46000.005161/2011-51, nº. 46000.005196/2011-91, nº. 46000.005197/2011-35, nº. 46000.005198/2011-80, nº. 46000.005199/2011-24, nº. 46000.005200/2011-11, nº. 46000.005201/2011-65, nº. 46000.005204/2011-07, nº. 46000.005205/2011-43, nº. 46000.005202/2011-18, nº. 46000.005203/2011-54; com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008, como também ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.004960/2011-19, com fundamento no artigo 10, inciso V da Portaria 186/2008; c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical (RES) à Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações - FITRATTELP, CNPJ: 13.315.891/0001-17, tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional de

todos os trabalhadores em telecomunicações, sejam estes trabalhadores em empresas de Telecomunicações, inclusive os trabalhadores em empresas interpostas e empresas tomadoras de serviço, em que se forma o vínculo empregatício direta, indireta ou solidariamente com as empresas de Telecomunicações; de Telefonia Móvel; de Centros de Atendimento; de Call Centers; de Contact Centers; de Telemarketing; de Transmissão de Dados; de Serviços de Internet; de Serviços Troncalizados de Comunicação; de Rádiochamadas; em serviços de Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; em serviços de Operação de Mesas Telefônicas, telefonistas, teletipistas e os Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de serviços, Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Setor de Telecomunicações, com base territorial compreendendo os Estados da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e do município de Campinas no Estado de São Paulo. Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1 - SINTTEL-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF- CNPJ 00.721.209/0001-44 - Carta Sindical: L096 P041 A1984; 2 - SINTTEL-PI - Sindicato dos Trabalhadores em Telecom. do Est. do Piauí - CNPJ 07.471.352/0001-74 - Carta Sindical: L070 P068 A1968; 3 - SINTTEL- PB - Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimentos, call centers, transmissão de dados e correio eletrônicos, CNPJ 08.301.707/0001-40 - Carta Sindical: L039 P047 A1964; 4 - SINTTEL - MG - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 17.449.463/0001-38 - Carta Sindical: L070 P090 A1973; 5 - SinTPq - Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, CNPJ 59.038.844/0001-74 - Processo: 24445.002895/90-95; 6 - SINTTEL/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.623.375/0001-11 - Carta Sindical: L070 P087 A1973."

ANDRÉ MENEGOTTO